

PROCESSO N°  
- 181 | 22 -

REG. PROC. N°  
-

FL. 1  
FOLHA N°  
- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

*C/EMENDAS*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 181

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 14

Ano: 2022

Ementa: Concede Título de Cidadania ao Sr. Dep. Federal " Luiz Chrysostomo de Oliveira"

Autor: LUIS FERNANDO DA SILVA BECK

Aos 21 dias do mês de novembro de 2022, autuo  
o P.D.L. nº 14, em frente.

Eu, Luiz Fernando da Silva Beck subscrevi.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°14 / 2022.  
Concede Título de Cidadania ao Sr. Dep. Federal " Luiz  
Chrysostomo de Oliveira"**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. **Subsecretário da Juventude do governo do Estado de São Paulo Luiz Chrysostomo de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 17 de novembro de 2022.

**LUIS FERNANDO DA SILVA BECK  
Vereador**

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2326      Processo 181

Data/Hora: 21/11/2022 16:28:59

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Sr. Subsecretário da Juventude do governo do Estado de São Paulo Luiz Chrysostomo de Oliveira, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Considerando as frequentes visitas realizadas pelo Sr. Subsecretário da Juventude do governo do Estado de São Paulo Luiz Chrysostomo de Oliveira a cidade de Leme, seu empenho e dedicação na indicação de projetos e programas como a “Casa da Juventude” para nosso município, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e sustentável no âmbito municipal. Além de seu trabalho exemplar como Subsecretário da Juventude, construindo uma carreira íntegra e responsável como gestor público.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 17 de novembro de 2022.

**LUIS FERNANDO DA SILVA BECK**  
Vereador

## BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Luiz Chrysostomo de Oliveira, 28, é paulistano, formado em Gestão de Projetos e Subsecretário da Juventude do Governo do Estado de São Paulo.

No setor público, conta com passagens nas secretarias de Governo e Esportes da Prefeitura de São Paulo. Em 2019, recebeu o convite para coordenar o programa de transferência de renda da Secretaria de Desenvolvimento Social de São Paulo, Ação Jovem. Durante sua gestão, trabalhou para modernizar o programa e fez parte da equipe que elaborou o primeiro esboço do programa Prospera, lançado em 2020.

Em agosto de 2020, recebeu o convite para ser Subsecretário da Juventude. Desde então, tem trabalhado na reativação do Conselho Estadual da Juventude, fomentou a criação dos Conselhos Municipais da Juventude e abriu um diálogo amplo com o Conselho Nacional da Juventude. Durante a pandemia realizou cursos online de capacitação profissional, empreendedorismo e economia criativa. Também trabalha intensamente em programas e cursos para qualificação de jovens e gestores públicos, como o LabJovem e o Curso de Políticas Públicas para a Juventude. O programa mais recente é o Casa da Juventude, que trabalha no desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens paulistas e possui o investimento de R\$ 47 milhões do Governo de São Paulo.

### Programa Casa da Juventude

A Casa da Juventude oferecerá espaços multiuso de apoio ao público jovem no início da vida profissional. Os equipamentos terão ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando a criação de novos projetos e negócios entre o público juvenil.

O projeto é gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria da Juventude, e em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico; Cultura e Economia Criativa; e Habitação, por meio da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano).

Com articulação da Subsecretaria da Juventude, já foram assinados convênios com as Prefeituras de: Aguaí, Andradina, Araras, Bebedouro, Botucatu, Conchas, Cosmópolis, Estiva Gerbi, Fartura, Fernandópolis, Guapiaçu, Holambra, Igarapava, Iperó, Itaberá, Itatiba, Leme, Lorena, Mairiporã, Monte Mor, Paraibuna, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Registro, Santo Antônio Do Pinhal e Tambaú.

As cidades de Américo Brasiliense, Artur Nogueira, Boituva, Cabreúva, Capela Do Alto, Catanduva, Cerquilho, Getulina, Guará, Guariba, Ibirá, Iguape, Jales, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ipuã, Olimpia, Piquete, Saltinho, Salto de Pirapora, Santa Fé do Sul, São Luiz Do Paraitinga, Sertãozinho, Socorro, Taquaritinga, Votuporanga e Urupês já iniciaram as obras para construção das unidades.

A unidade de Barretos já está em funcionamento.

Nas Casas da Juventude, jovens terão acesso a ações voltadas para a qualificação profissional, economia criativa, empreendedorismo e convivência. Além de cursos gratuitos oferecidos pelo Estado por meio do Novotec Expresso, as Casas da Juventude serão unidades acadêmicas para atividades de cursos oferecidos pela Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo).

A Casa da Juventude também foi concebida para incentivar o trabalho colaborativo (“coworking”), com área projetada especificamente para isso. As unidades contarão ainda com ambientes para o desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis e empresas iniciantes (“startups”).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO  
LUIZ CHRYSTOMO DE OLIVEIRA

CEP  
113.386-430-24

MATRÍCULA  
112375 01 55 1994 1 00157 037 0094345-15

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  
Vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e três

01 11 1993

HORA DE NASCIMENTO — NATALIZADORES  
21:15:00 SÃO PAULO - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO — LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF  
SÃO PAULO - SP  
NESTE SUBDISTRITO, NO HOSPITAL E  
MATERNAIS SÃO LUIZ, SÃO PAULO - SP

PAI/MAE  
LUIZ CHRYSTOMO DE OLIVEIRA NETO, NATURAL DE LINS - SP \*\*\*  
CLAUDIA DOS REIS, NATURAL DE SÃO PAULO - SP \*\*\*  
AMBOS RESIDENTES EM SÃO PAULO - SP

AVÓS  
LUIZ CHRYSTOMO DE OLIVEIRA JUNIOR + ISABEL LEITE RIBEIRO CHRYSTOMO DE OLIVEIRA \*\*\*  
AFONSO DOS REIS + MARGARETTE DOS REIS \*\*\*

CEMÉTÓRIO — NOME E MATRÍCULA DOS CÉMÉTÓRIOS  
NÃO SEM INFORMAÇÃO

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO — NÚMERO DA UNDERRACIAÇÃO DE NASCIMENTO  
ONZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E  
QUATRO SEM INFORMAÇÃO

AVERTIMENTOS/ANOTAÇÕES A REFERIR  
Local de Nascimento: neste Subdistrito, no Hospital e Maternais São Luiz, Residência Instituto  
do Lívrio A nº 8137, Blo. nº 037 e térmo nº 94345, 11 de janeiro de 1994. Fazem constar  
no país. **AVERTIMENTO:** O registrado LUIZ CHRYSTOMO DE OLIVEIRA está inscrito no CPF sob o nº  
113.386-430-24. Confirme consulta realizada neste site juntamente à base de dados da  
Federal do Brasil disponibilizada pela Central de Informações do Registro Civil - CRC, São  
Paulo, 01/07/2019. Eu, (a), Gisele Cristina Gallucci, Escrivão Autorizada. **NADA MAIS ME  
COMPRE CERTIFICAR.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
SEM INFORMAÇÃO  
\* As anotações de cadastro só são disponibilizadas a partir da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão competente para identificação do autor.

REGISTRO CIVIL DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA  
KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR - Oficial  
Rua Comendador Miguel Caffet, 70 - São Paulo - SP CEP 04527080  
Tel: (11) 3845-8824  
Site: [www.cartoriojardimpaulista.com.br](http://www.cartoriojardimpaulista.com.br)  
E-mail: [contato@cartoriojardimpaulista.com.br](mailto:contato@cartoriojardimpaulista.com.br)

O conteúdo do certidão é verdadeiro. São Paulo, 01 de janeiro de 2019.

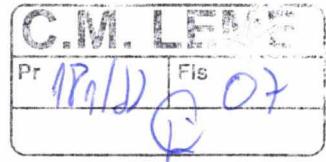
GISELE CRISTINA GALLUCCI  
NÚMERO IDENTIFICATIVO: 113.386-430-24

Embutimento:  
Ao Oficial: R\$ 25,00 / Ao IPESP: R\$ 5,12  
ISS: R\$0,02 / Total: R\$ 31,12  
Data: 01/07/2019 /

112375 - AA 000216881



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadania ao Sr. Dep. Federal "Luiz Chrysostomo de Oliveira.

**AUTORIA:** Vereador Luis Fernando Beck

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense ao Senhor Deputado Federal Luiz Chrysostomo de Oliveira.

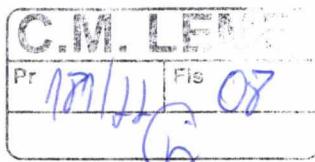
É o breve relato. Opino.

Recebemos nesta data o presente Projeto de Decreto Legislativo. *Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30<sup>1</sup>, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>2</sup>:

***“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”***

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208<sup>3</sup>, §1º, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>4</sup>, XII, que trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: a *biografia* o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais, o que esta feito nesse projeto.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>5</sup>, no sentido de

<sup>4</sup> Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

5 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, está apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 27 de março de 2023.

  
**Lisânia Cristina Alyes De Carli Azevedo de Góis**

PROCURADORA JURÍDICA

ATENCI  
... 00.000  
... 00.000  
... 00.000  
... 00.000

AGATRUL  
... 00.000  
... 00.000  
... 00.000  
... 00.000

Ao Expediente  
18/105/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 18/105/13

:VISTA

Em 19 de Jun de 2013

Com visita às Comissões

Funcionário JK

JUNTADA

Em 30 de Nov de 2013

Moção juntada a estes autos do

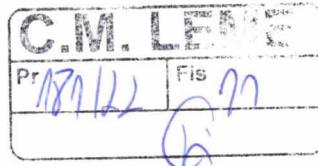
Brasília 10º Comissão

Funcionário JK



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022.



**EMENTA:** Concede Título de Cidadania ao Sr. Dep. Federal “Luiz Chrysostomo de Oliveira”.

**AUTORIA:** Luis Fernando da Silva Beck

**EMENDA MODIFICATIVA 01**

A ementa do projeto de decreto legislativo nº 14/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr. “Luiz Chrysostomo de Oliveira”.**

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieria”, em 30 de março de 2023.

*Luis Fernando da Silva Beck*  
VEREADOR



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2023**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadão Lemense ao Senhor "Luiz Chrysostomo de Oliveira".

**AUTORIA:** Vereador Luis Fernando da Silva Beck

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**E**  
**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

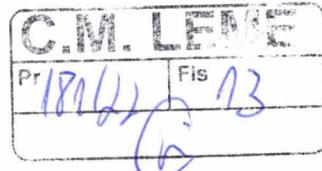
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luis Fernando da Silva Beck**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao Senhor **Luiz Chrysostomo de Oliveira** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta, conforme justificativa juntada ao projeto em questão, os relevantes serviços prestados à comunidade lemense, sendo o homenageado natural da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também de forma **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 30 de março de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.



**Ellan Ricardo da Paixão**  
**PRESIDENTE**



**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**



**Francisco Ferreira da Silva**  
**SECRETÁRIO**

Pela Comissão de S.E.C.L e T.



**Airton Cândido da Silva**  
**PRESIDENTE**



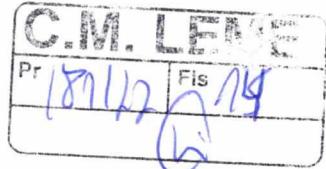
**Luís Fernando da Silva Beck**  
**VICE-PRESIDENTE**



**Vanessa Galloni Carrera**  
**SECRETÁRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



A Ordem do Dia

11/04/23

PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/22, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 11 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



**'DECRETO LEGISLATIVO N° 420, de 11 de abril de 2023.**

**Concede Título de Cidadania ao Sr. "Luiz Chrysostomo de Oliveira".**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. **Subsecretário da Juventude do governo do Estado de São Paulo Luiz Chrysostomo de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

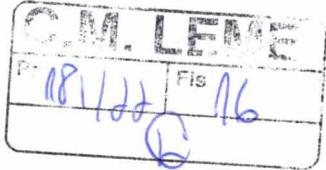
Leme, 11 de abril de 2023.

**Ricardo de Moraes Canata**  
**Presidente**

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.

Em 12/04/2023

  
William Carlos Zero da Silva  
Coordenador Legislativo



Ofício nº 172 / 2023 – WZ

Leme, 12 de abril de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria o Decreto Legislativo nº 420 de 11 de abril de 2023, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899**

Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757637000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.04.12 17:34:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

*Ricardo de Moraes Canata*

**PRESIDENTE**

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

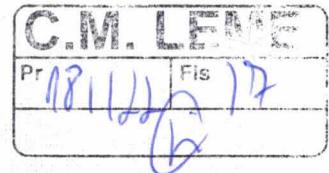
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de

LEME



## Protocolo 10.745/2023

Situação em 12/04/2023 17:58: Novo | Código nº 685.716.813.330.979.084



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA  
(via WEB)

Para  
GAB-PREF - Gabin...  
GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 12/04/2023 às 17:58

### Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

#### Ofício nº 172 / 2023 – WZ

Leme, 12 de abril de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Senhoria o Decreto Legislativo nº 420 de 11 de abril de 2023, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, respeitosamente.

**Ricardo de Moraes Canata**

**PRESIDENTE**

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de

LEME

Decreto\_Legislativo\_n\_420.pdf (134,48 KB)

0 downloads

A revisar

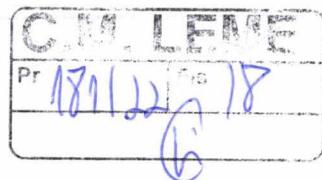
12/04/2023, 17:58

Oficio\_172\_23.pdf (104,81 KB)

A revisar

Prefeitura de Leme

0 downloads



Transparéncia — Quem já visualizou

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

12/04/2023 às 17:58

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento